



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1742 /2002.

“Reduz alíquota do ISSQN sobre serviços
que especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - A alíquota para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fixada pelo Art. 139 do Código Tributário em 5 % (cinco por cento) incidente sobre os serviços constantes dos itens 32, 33, 34, 60 e 97, da lista consignada no Art. 120, fica reduzida para 3% (três por cento).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL MAESTRO ADELINO GONÇALVES,
GABINETE DO EXCELÊNTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de julho de 2002.


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. fl. 125 v. 2w. 12

